



**Requisitos técnicos e número de exemplares de
documentos a apresentar em suporte digital**
Avaliação de Impacte Ambiental

março de 2015

Título: Requisitos técnicos e número de exemplares de documentos a apresentar em suporte digital (Avaliação de Impacte Ambiental)

Colaboração: Grupo de Pontos Focais das Autoridades de AIA

Data: Março de 2015

Versão: v1_2015_03

REQUISITOS TÉCNICOS E NÚMERO DE EXEMPLARES DE DOCUMENTOS A APRESENTAR EM SUPORTE DIGITAL

(Avaliação de Impacte Ambiental)

Introdução

O Decreto-lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, que estabelece o novo Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA), prevê a tramitação desmaterializada dos procedimentos, salientando-se o estabelecido no artigo 47.º - tramitação desmaterializada (Capítulo VI – Disposições Finais), nomeadamente:

1 - (...) atos regulados pelo presente decreto-lei, nomeadamente os previstos nos artigos 15.º, 17.º e 29.º, são tramitados entre o proponente, o público interessado e as entidades competentes, em suporte informático e por meios eletrónicos, através do balcão único eletrónico, cumprindo os requisitos técnicos determinados pela autoridade de AIA.

2 - Quando, por motivos de indisponibilidade dos meios eletrónicos ou até à implementação do balcão único eletrónico, não for possível o cumprimento do disposto no número anterior, pode ser utilizado qualquer outro meio legalmente admissível.

(...)

8 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a PDA de EIA, o EIA, o RECAPE, os respetivos RNT, o projeto, são apresentados pelo proponente em suporte informático e por meios eletrónicos, cumprindo os requisitos técnicos determinados pela autoridade de AIA, com exceção do projeto que deve ser apresentado um exemplar completo em suporte papel.

(...)

10 - O número de exemplares a apresentar pelo proponente é fixado pela autoridade nacional de AIA e divulgado no seu sítio na Internet e no balcão único eletrónico.

Assim, para aplicação do disposto no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro definem-se, de seguida, o número de exemplares dos documentos a apresentar à Autoridade de AIA (AAIA) em suporte digital (CD ou DVD) bem os requisitos técnicos a que os mesmos devem obedecer.

1. Número de exemplares a apresentar pelo proponente

(nos termos do disposto no n.º 10 do artigo 47.º do Decreto-lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro)

1.1. Definição de Âmbito (PDA)

O proponente deve apresentar à AAIA **10 exemplares da PDA** em suporte digital.

A este número devem ser acrescentados um número adicional de cópias caso a PDA seja objeto de Consulta Pública, de acordo com a seguinte fórmula:

$$A + B + C$$

A – AAIA

B – número de Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) da área de implantação do projeto (ou APA, no caso da AAIA ser uma CCDR)

C – número de Câmara(s) Municipal(ais) da área de implantação do projeto

Os exemplares para a Consulta Pública, caso seja opção do proponente a sua realização, devem ser entregues conjuntamente com os 10 exemplares para instrução do procedimento.

Caso a realização de Consulta Pública seja decisão da AAIA, estes exemplares são solicitados ao proponente após a instrução do procedimento, os quais devem então ser apresentados num prazo máximo de 3 dias úteis.

1.2. Avaliação de Impacte Ambiental

A entidade licenciadora ou competente para a autorização do projeto deve remeter à AAIA:

- **10** exemplares do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) em suporte digital;
- **1** exemplar do Estudo Prévio, do Anteprojeto ou do Projeto de Execução em suporte digital
- **1** exemplar do Estudo Prévio, do Anteprojeto ou do Projeto de Execução em suporte de papel

Caso a análise da conformidade do EIA seja efetuada por entidade acreditada, nos termos do n.º 11 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, aos 10 exemplares do EIA acresce o número de exemplares necessários para efeitos de Consulta Pública, os quais resultam da aplicação da seguinte fórmula:

$$A + B + C$$

A – AAIA

B – número de CCDR da área de implantação do projeto (ou APA, no caso da AAIA ser uma CCDR)

C – número de Câmara(s) Municipal(ais) da área de implantação do projeto

Caso a análise da conformidade do EIA seja efetuada pela autoridade de AIA, o número de exemplares necessários para efeitos de Consulta Pública deve ser apresentado pelo proponente no prazo de 2 dias úteis após lhe ser comunicada a decisão de conformidade do EIA.

Havendo lugar à solicitação de elementos adicionais ou à reformulação do RNT, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, o proponente deve remeter à Autoridade de AIA:

- **10** exemplares do Aditamento ao EIA em suporte digital; e/ou
- **10** exemplares do RNT reformulado em suporte digital.

Na situação anterior, e caso seja declarada a conformidade do EIA, o número adicional de EIA a apresentar para efeitos de Consulta Pública deve corresponder ao conjunto de elementos (EIA + Aditamento + RNT reformulado) e respeitar a seguinte fórmula:

A + B + C

A – AAIA

B – número de CCDR da área de implantação do projeto (ou APA, no caso da AAIA ser uma CCDR)

C – número de Câmara(s) Municipal(ais) da área de implantação do projeto

Sempre que o projeto possa produzir um impacto ambiental significativo no território de outro ou outros Estados-Membros da União Europeia, conforme estabelecido no artigo 33.º do Decreto-lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, devem ser apresentados, adicionalmente aos exemplares anteriormente referidos, os seguintes documentos em suporte digital:

- **2** exemplares do EIA (EIA + RNT + Aditamento)
- **2** exemplares do Documento relativo aos impactes transfronteiras traduzido na língua espanhola
- **2** exemplares do RNT traduzido na língua espanhola

Caso haja lugar à reformulação do projeto, prevista no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, o proponente deve entregar:

- **10** exemplares do relatório síntese da reformulação do projeto em suporte digital;
- **1** exemplar do projeto reformulado em suporte digital;
- **1** exemplar do projeto reformulado em suporte de papel.

acrescidos do número de exemplares necessários para efeitos de Consulta Pública, se tal for aplicável, calculados de acordo com a seguinte fórmula:

A + B + C

A – AAIA

B – número de CCDR da área de implantação do projeto (ou APA, no caso da AAIA ser uma CCDR)

C – número de Câmara(s) Municipal(ais) da área de implantação do projeto

1.3. Verificação da Conformidade Ambiental do Projeto de Execução

A entidade licenciadora ou competente para a autorização do projeto deve apresentar à AAIA:

- **10** exemplares do Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE) em suporte digital;
- **1** exemplar do Projeto de Execução em suporte de papel
- **1** exemplar do Projeto de Execução em suporte digital

acrescidos do número de exemplares do RECAPE necessários para efeitos de Consulta Pública, calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$A + B + C$$

A – AAIA

B – número de CCDR da área de implantação do projeto (ou APA, no caso da AAIA ser uma CCDR)

C – número de Câmara(s) Municipal(ais) da área de implantação do projeto

1.4. Pós-Avaliação

Relativamente aos documentos produzidos no âmbito da pós-avaliação do projeto, nomeadamente Relatórios de Monitorização (RM), Relatórios de Acompanhamento Ambiental da Obra (RAAO) ou Outros Elementos (OE), deve ser entregue na AAIA o seguinte número de exemplares em suporte digital:

$$A + B$$

A – AAIA

B – Número de fatores ambientais focados nos respetivos documentos

2. Estrutura e Designação dos Documentos a Apresentar

2.1. Proposta de Definição de Âmbito - PDA

A PDA deve ser apresentada num único ficheiro, podendo ser apresentados os anexos técnicos/cartográficos em ficheiro separado. Deve ainda ser apresentado um ficheiro distinto com o índice dos ficheiros apresentados e respetiva descrição do seu conteúdo.

A designação deve seguir o seguinte padrão:

1. PDA_X
2. ANEXO_PDA_X
3. INDICE_PDA_X

X – corresponde a uma abreviatura do nome do projeto, sem incluir caracteres especiais, acentos ou cedilhas, e com um número máximo de 20 caracteres.

Exemplo: PDA_central_termo_barreiro

2.2. Estudo de Impacte Ambiental - EIA

O EIA deve ser apresentado em suporte digital de acordo com a seguinte estrutura e designação:

1. Relatório Síntese: RS_EIA_X
2. Resumo Não Técnico: RNT_EIA_X
3. Anexos ao EIA: ANEXO_EIA_X
4. Cartografia/Desenhos do EIA: DES_EIA_X
5. Índice de Ficheiros do EIA: INDICE_EIA_X
6. Aditamento: ADIT_EIA_X
7. Anexos ao Aditamento: ANEXO_ADIT_EIA_X
8. Cartografia/Desenhos do Aditamento: DES_ADIT_EIA_X
9. Índice de Ficheiros do Aditamento: INDICE_ADIT_EIA_X

X – corresponde a uma abreviatura do nome do projeto, sem incluir caracteres especiais, acentos ou cedilhas, e com um número máximo de 20 caracteres.

Exemplo: RS_EIA_central_termo_barreiro

Cada ponto acima constitui um único ficheiro, podendo, no entanto, os pontos 3, 4, 7 e 8 ser divididos em mais ficheiros (ex. ANEXO1_EIA_X; ANEXO2_EIA_X; DES1_EIA_X; DES2_EIA_X).

Caso haja lugar à apresentação de mais de um Aditamento ao EIA, os mesmos devem ser numerados sequencialmente.

Exemplo: ADIT1_EIA_central_termo; ADIT2_EIA_central_termo_barreiro

Caso haja lugar à reformulação do projeto, prevista no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, o respetivo relatório síntese deve ser apresentado em suporte digital de acordo com a seguinte estrutura e designação:

1. Relatório Síntese: RS_X
2. Anexos ao Relatório Síntese: ANEXO_RS_X
3. Cartografia/Desenhos: DES_RS_X
4. Índice de Ficheiros do Relatório Síntese: INDICE_RS_X

2.3. Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução - RECAPE

O RECAPE deve ser apresentado em suporte digital de acordo com a seguinte estrutura e designação:

1. Relatório Síntese: RS_RECAPE_X
2. Resumo Não Técnico: RNT_RECAPE_X
3. Anexos ao RECAPE: ANEXO_RECAPE_X
4. Cartografia/Desenhos do RECAPE: DES_RECAPE_X
5. Índice de Ficheiros do RECAPE: INDICE_RECAPE_X
6. Aditamento: ADIT_RECAPE_X
7. Anexos do Aditamento: ANEXO_ADIT_RECAPE_X
8. Cartografia/Desenhos do Aditamento: DES_ADIT_RECAPE_X
9. Índice de Ficheiros do Aditamento: INDICE_ADIT_RECAPE_X

X – corresponde a uma abreviatura do nome do projeto, sem incluir caracteres especiais, acentos ou cedilhas, e com um número máximo de 20 caracteres.

Exemplo: RNT_RECAPE_central_termo_barreiro

Cada ponto acima constitui um único ficheiro, podendo no entanto, os pontos 3, 4, 7 e 8 ser divididos em mais ficheiros (ANEXO1_RECAPE_X; ANEXO2_RECAPE_X; DES1_RECAPE_X; DES2_RECAPE_X).

2.4. Documentos da Pós-Avaliação (PA)

Os documentos produzidos no âmbito da pós-avaliação devem ser apresentados em suporte digital e de acordo com a seguinte estrutura e designação:

1. Documento Principal: RM_Y_Z_PA_X ou RAAO_Z_PA_X ou OE_Z_PA_X
2. Anexos: ANEXO + Nome do ficheiro principal

X – corresponde a uma abreviatura do nome do projeto, sem incluir caracteres especiais, acentos ou cedilhas, e com um número máximo de 20 caracteres.

Y – corresponde a uma abreviatura do fator ambiental, sem incluir caracteres especiais, acentos ou cedilhas, e com um número máximo de 10 caracteres

Z – Ano e mês

Exemplo: RM_avifauna_201501_PA_central_termo_barreiro

ANEXO_RM_avifauna_201501_PA_central_termo_barreiro

Cada ponto acima constitui um único ficheiro, podendo, no entanto, o ponto 2 ser dividido em mais ficheiros (ex. ANEXO1RM_Y_201401_PAX; ANEXO2RM_Y_201401_PAX).

2.5. Projeto

O Projeto, a apresentar juntamente com o EIA ou o RECAPE, deve ser apresentado em suporte digital, separado da restante documentação, de acordo com a seguinte estrutura e designação:

1. Memória Descritiva: PROJ_MD_X
2. Anexos do Projeto: PROJ_ANEXO_X
3. Cartografia/Desenhos do Projeto: PROJ_DES_X
4. Índice de Ficheiros do Projeto: INDICE_PROJ_X

X – corresponde a uma abreviatura do nome do projeto, sem incluir caracteres especiais, acentos ou cedilhas, e com um número máximo de 20 caracteres.

Exemplo: PROJ_MD_central_termo_barreiro

Os pontos 1 e 4 constituem um único ficheiro, podendo no entanto, os pontos 2 e 3 ser divididos em mais ficheiros (ex. PROJ_ANEXO1_X; PROJ_ANEXO2_X; PROJ_DES1_X; PROJ_DES2_X).

3. Características Técnicas dos Documentos a Apresentar

3.1. Formato PDF (Portable Document Format)

Os documentos digitais a entregar à autoridade de AIA constantes dos pontos 2.1 a 2.4 devem ser integralmente no Formato PDF (Portable Document Format) e seguir as seguintes regras:

- Tamanho máximo para a totalidade dos documentos apresentados: 4,5GB
- Tamanho máximo para o RNT: 20MB
- Os volumes relativos aos Anexos e à Cartografia/Desenhos devem ser organizados em pastas cujo tamanho individual não ultrapasse 500MB

Os documentos constantes do projeto (ponto 2.5) devem ser entregues integralmente no Formato PDF (Portable Document Format) e seguir as seguintes regras:

- Constituir um suporte físico diferente do anterior;
- Tamanho máximo para a totalidade dos documentos apresentados: 4,5GB
- Os volumes relativos aos Anexos e à Cartografia/Desenhos devem ser organizados em pastas cujo tamanho individual não ultrapasse 500MB

3.2. Outros formatos a entregar

A Agência Portuguesa do Ambiente no âmbito das suas competências de Autoridade Nacional de AIA, estabelecidas no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, pretende organizar, em base de dados, os dados geográficos de AIA, disponibilizados sob a forma de mapas digitais, com o objetivo de disponibilizar a informação às entidades intervenientes e ao público. Para o efeito, foi definida a estrutura de dados da base de dados geográficos a constituir, bem como um conjunto específico de procedimentos de validação e de conversão dos dados, que se recomenda observar para a organização dos dados de AIA a entregar à respetiva autoridade de AIA.

Os dados espaciais de AIA destinam-se a constituir classes de entidades em bases de dados geográficos, referentes às áreas de estudo e de implantação, bem como de todos os elementos fornecidos pelo proponente que tenham uma expressão espacial.

Independentemente do número de polígonos que constituam cada uma das entidades geográficas, os mesmos devem ser integrados de modo a que sejam entregues 2 shapefiles um referente à “Área de Estudo” e outro à “Área de Implantação”.

Quando houver lugar à produção de cartografia de ruído, devem ser observadas as Recomendações para a Organização dos Mapas Digitais de Ruído, expressas em documento disponível no sítio internet da APA.

Os restantes elementos a fornecer que tenham uma expressão espacial, devem ser entregues igualmente em formato shapefile, podem ser entidades poligonares, lineares ou pontuais (de acordo com a sua natureza), devem estar agregadas de acordo com a área temática e para além dos campos “PROJETO” e “ID_AIA”, devem ter os campos necessários para caracterizar o fenómeno observado.

Todas as shapefiles e ficheiros entregues devem estar nomeados de acordo com as normas de entregas de documentos, correspondente ao inscrito no campo “ESTUDO” seguido da identificação do tema: (ex: barragemxyz_areadeestudo.shp)

Para além do referido anteriormente deve ainda ser atendido o seguinte:

- Sistema de Referência: os dados a fornecer devem ser enviados, preferencialmente, no sistema ETRS89PTM06 - código EPSG 3763. Opcionalmente, pode ser utilizado qualquer um dos sistemas de projeção adotados em Portugal, desde que seja indicado o sistema de projeção, o Datum, o sistema de referência, bem como o respetivo código EPSG.
- Metadados: a informação enviada deve sempre estar acompanhada dos respetivos metadados, as informações que descrevem conjuntos e serviços de dados geográficos e que permitem pesquisá-los, inventariá-los e utilizá-los. Os metadados devem ser produzidos de acordo com o Perfil Nacional de Metadados, definido no artigo 14.º do Decreto-Lei nº 180/2009 de 7 de agosto.
- Cartografia topográfica e temática de base topográfica: a cartografia produzida para fins de utilização pública tem, necessariamente, de ser oficial ou homologada. Assim sendo todos os elementos cartográficos que integram ou suportam a elaboração de estudos de impacto ambiental devem respeitar o disposto no Decreto-Lei nº 193/95, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 202/2007, de 25 de maio. A entidade responsável pela elaboração dos mapas constantes do estudo deve estar registada junto da DGT como produtora de cartografia, e nos metadados da informação geográfica deve constar a identificação da cartografia de base utilizada.